



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Sorocaba - Juízo da 4ª Vara Cível

Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba

CEP 18087-082 Fone: (15) 2102-8352 e-mail: sorocaba4cv@tjst.jus.br

DESPACHO

Processo: 1029461-76.2019.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): Condomínio Residencial Parque Salamanca

Executado(s): Elizabeth da Silva Bezerra

Juiz(a) de Direito: Dr(a) DANILO FADEL DE CASTRO

Defiro a penhora dos DIREITOS que a executada possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº **122676** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls.169/170), na proporção de de **100%** (cem por cento).

Servirá a presente decisão como termo de penhora, uma vez que atendidos aos requisitos do art. 838 do CPC.

Fica o próprio executado como depositário do bem.

Como ainda não há regulamentação da Corregedoria Geral de Justiça para que o registro da penhora se faça na forma do art. 844 do CPC, providencie-se a comunicação da realização da penhora dos direitos pelo sistema ARISP, nos termos do art. 233 das NSCGJ. Caso não haja nos autos os dados necessários para tanto, intime-se, por ato ordinatório, o patrono da parte exequente a informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário (se a parte não for beneficiária da AJG), bem como os demais dados exigidos para a prenotação da penhora.

Após feito o registro, deverá a Serventia fazer juntar a cópia da matrícula, demonstrando a efetivação do registro.

Intime(m)-se o(s) executado(s) supra acerca da penhora. Caso este não tenha advogado constituído nos autos, intime-se por carta com aviso de recebimento. Na hipótese de o(s) executado(s) ter mudado de endereço sem comunicar ao Juízo, ter-se-á por intimado da penhora, conforme dispõe o art. 841, § 4º do CPC.

Providencie-se, ainda, a intimação por carta com aviso de recebimento do cônjuge (se houver), coproprietários, credor com garantia real ou com penhora já registrada e demais pessoas elencadas no art. 799 do CPC, conforme o caso. Se necessário, intime-se o exequente a informar nomes/endereços completos dos mesmos, para a devida intimação. **A intimação será considerada válida caso as pessoas acima não sejam encontradas nos respectivos endereços constantes do registro imobiliário.**

Após a intimação do credor fiduciário e demais interessados, bem como eventual decurso de prazo dos mesmos, intime-se o exequente para dar andamento ao feito.

Int.

Sorocaba, 14 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA